



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 513/99

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI <u>015, 99</u> , DE
<u>05, 11, 99</u>

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação, sem ônus, do imóvel constituído pelo lote urbano 02, da quadra 207, com área de 675 m², de propriedade do Município, conforme Lei Municipal n° 204, de 03 de abril de 1985, ao Sr. **José Carlos de Souza**, brasileiro, casado, lavador de automóvel, residente e domiciliado em Eldorado-MS, portador da Cédula de Identidade RG n° 503.091 SSP/MS, e do CPF 475.245.881, com a finalidade única de nele construir um lavador para carros.

Art. 2º - O **Donatário** obriga-se a comprovar, no prazo de um ano contado da publicação desta lei, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e ainda das posturas municipais para sua operacionalidade, condições estas imperativas para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel, que será lavrada obrigatoriamente em nome de pessoa jurídica da qual seja ele titular ou sócio.

Art. 3º - O referido imóvel reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

extrajudicial, se o início da obra não ocorrer dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, ou se for dada destinação diversa da prevista no seu artigo primeiro.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se a obra não for concluída no prazo a que se refere o artigo 2º desta Lei, sem que caiba ao **Donatário** direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as benfeitorias realizadas, que não sendo removidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL